

LEI Nº 4.279, DE 3 DE MARÇO DE 2008

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Dani Transportes e Comércio Ltda. - ME.**, CNPJ 04.878.156/0001-20, Inscrição Estadual 338.883146.0060, com endereço na Rua Dr. Alcides Gonçalves, nº 1.091, Bairro Santanense, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria, expansão de produção e desenvolvimento de novos mercados.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se de uma área urbana de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), cadastrada como lote 35, quadra 54, zona 09, situado no Bairro Santanense, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente, com a Rua Agenor Alves de Faria; 40,00 m (quarenta metros) pela lateral direita, com os lotes 28, 29, 30 e 31; 40,00 m (quarenta metros) pela lateral esquerda, com a Prefeitura Municipal de Itaúna e, 25,00 m (vinte e cinco metros) pelos fundos, com a Prefeitura Municipal de Itaúna, , imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 31.558, fls.158, do Livro nº 2 EQ.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o imóvel concedido e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;
- IV.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades de prestação de serviços, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;
- V.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;
- VI.** elaborar projeto de construção civil e submetê-lo aprovação à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VII.** fixar placa demonstrativa de tratar-se de Programa de Industrialização do Município de Itaúna.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos

neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município e a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, de forma a proporcionar as condições de infraestrutura necessárias à complementação das vias de acesso ao local e para possibilitar a preservação do meio ambiente, desde que a empresa concessionária apresente seu projeto civil/ arquitetônico ao Departamento de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para as devidas análises e aprovação.

Art. 6º As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 5º desta Lei correrão por conta do orçamento vigente ou no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 3 de março de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município